



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2163/2015

“Autoriza o Executivo a Celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento de Débitos com o Fundo Municipal de Seguridade Social- FMSS, relativos ao débito das contribuições previdenciárias patronal, servidor e diferenças nos parcelamentos da Lei Municipal nº 1987/2013 conforme notificado na Notificação de Auditoria Fiscal Nº116/2013, não recolhidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Cidreira, relativo as competências de janeiro de 2007 até março de 2013, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

- I** - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, parte patronal, referente as competências de janeiro de 2007 até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- II** - os débitos oriundos de contribuição previdenciária devidas e não repassadas pelo Município, parte descontada dos servidores, das competências de janeiro de 2007 até dezembro de 2012 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- III** - os débitos oriundos de Parcelamento da lei Municipal nº 1987/2013, parte patronal, referente as competências de junho de 2012 até fevereiro de 2013, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- IV** - os débitos oriundos de Parcelamento da lei Municipal nº 1987/2013, parte patronal, referente a competência de março de 2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- V** - os débitos oriundos de Parcelamento da lei Municipal nº 1987/2013, parte descontada dos servidores, referente as competências de junho de 2012 até fevereiro de 2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela variação mensal do IGPM, acrescido de juros simples de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas pela variação mensal do IGPM, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 4º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo IGPM, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria nº 21/2013 do Ministério da Previdência, as parcelas do parcelamento de que trata esta Lei ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município – 1ª Parcela – repassado mensalmente no dia 30 (trinta) de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), Agencia 8299-6 (Cidreira - RS) Conta Corrente 5150-0.

§1º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.995, de 07 de agosto de 2013.

Art. 7º. Os Termos de Acordos de Parcelamentos e Confissão de Débitos Previdenciários, originários da Lei Municipal revogada através do artigo anterior serão ratificados mantendo-se a mesma data de consolidação e início do pagamento das parcelas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 27 DE AGOSTO DE 2015.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo